DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9479/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13957/2013
PROTOCOLO	: 1434996
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
ORDENADOR DE DESPESA	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS 51/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE-FORNECEDORA	: ER-X CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMAS FÍSICOS E FINANCEIROS, MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS A SEREM EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.000,00
VIGÊNCIA	: 3/6/2013 A 31/12/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. LICITAÇÃO. ATENDIMENTO À LEI N. 8666/1993. CONTRATO. CLÁUSULAS CONTENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CORRETA EXECUÇÃO. PUBLICAÇÃO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório – Convite n. 15/2013 e da formalização do Contrato de Obras n. 51/2013, celebrado entre o Município de Anastácio – MS e a empresa ER-X Construções Ltda. – EPP, para a elaboração de projeto básico, planilha orçamentária, cronogramas físicos e financeiros, memorial descritivo e memorial de cálculo, para pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais a serem executadas no município, pelo valor inicial de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela regularidade do procedimento licitatório – Convite n. 15/2013 e da

formalização do Contrato de Obras n. 51/2013 (peça 42, fs. 211-217).

Em seu parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (peça 43, fs. 218-220).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O presente feito se encontra em ordem e pronto para julgamento. Portanto, a seguir passo à apreciação dos aspectos relativos ao procedimento licitatório e à formalização do contrato.

2.1. Procedimento licitatório – Convite n. 15/2013

Os documentos trazidos aos autos, bem como o rol de documentos elencados nas análises técnicas (peças 19 e 42), demonstram que a realização do procedimento licitatório – Convite n. 15/2013 se deu em conformidade com o previsto no art. 38, da lei n. 8666/1993.

Observa-se também, que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte atendeu às disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

2.2. Formalização do Contrato de Obras n. 51/2013

Conforme os apontamentos contidos na análise técnica, ficou comprovada a correta formalização do Contrato de Obras n. 51/2013 (peça 16, fs. 137-140), mormente porque se observa que em suas cláusulas se encontram presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, tanto a publicação do contrato na imprensa oficial quanto a remessa a este Tribunal de Contas, foram tempestivamente realizadas.

Portanto, inconteste o atendimento ao previsto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 86663/1993, e a observância às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

São essas as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

3.1. Pela **regularidade do procedimento licitatório – Convite n. 15/2013 e da formalização do Contrato de Obras n. 51/2013**, nos termos dos arts. 38, 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 86663/1993, e conforme as normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS